

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ADMINISTRAÇÃO, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na rua Dr. Borman, 51, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24020-320, sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, fundada em 03 de junho de 1971, tem estrutura jurídica própria, determinada pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

I - Sede e administração na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

II – Foro jurídico na Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

III - Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá e Silva Jardim, todos no Estado do Rio de Janeiro;

IV - Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETIVO DA COOPERATIVA

Art. 2º - A UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei 5.764/71, tendo como finalidade social a congregação de profissionais médicos que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, firmatura de contratos com usuários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, conforme Art. 4, inciso VII, da Lei n. 5.764/71, e apuração e cobrança aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio conforme o Art. 80, da mesma Lei, na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade.

Art. 3º - O objeto da cooperativa corresponde à atividade econômica composta e organizada através do exercício profissional dos médicos cooperados, competindo-lhe atuar em todos os ramos dessa atividade.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto o produto da sua atividade econômica.

§ 2º - Poderá, também em nome de seus cooperados, contratar a realização dos denominados negócios meio, direta ou indiretamente ligados à sua finalidade social, ou seja, contratar a atividade de instituições hospitalares, serviços médicos auxiliares e outros, desde que úteis ou necessários ao bom cumprimento de suas finalidades sociais, colocando o produto desses negócios à disposição de seus associados.

§ 3º - Poderá também desenvolver as seguintes atividades econômicas:

- I- Operações de planos de saúde;
- II- Atividade hospitalar, inclusive unidades para atendimento a urgências e emergências;
- III- Serviços de remoção de pacientes;
- IV- Medicina diagnóstica em geral;
- V- Atenção primária, secundária e terciária em saúde.

§ 4º - Compete, ainda, à sociedade:

- a) – Instalar escritórios regionais ou representações em qualquer local de sua área de atuação;
- b) – Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, equipamentos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados e aos serviços próprios desenvolvidos pela Cooperativa;
- c) – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro do limite da Lei.

§ 5º - A sociedade promoverá assistência aos cooperados e dependentes legais, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos deste estatuto.

§ 6º - Promoverá a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

Art. 4º - Nos contratos celebrados, a cooperativa agirá de acordo com sua finalidade jurídica de representar os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 1º – No exercício de suas atividades, os cooperados exercerão atos médicos típicos, podendo exercer atos médicos complementares, de acordo com as necessidades da cooperativa, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É vedada aos cooperados a prática exclusiva de ato médico complementar na prestação de seus serviços aos usuários da cooperativa.

Art. 5º - O cooperado executará o trabalho que a Cooperativa viabilizar no seu consultório particular, em instalações da própria cooperativa ou ainda em instalações contratadas, se necessário.

Art. 6º- A Cooperativa deverá atuar pautada nas melhores práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética no relacionamento com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- I – transparência e integridade;
- II – equidade;
- III – prestação de contas;
- IV – responsabilidade corporativa.

§ 1º – As regras institucionais de Governança Corporativa e de Compliance serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração e cuja publicidade será dada aos colaboradores e cooperados através do portal corporativo da Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa possuirá sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno, cooperados e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

- I - assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- II - buscar a utilização eficiente dos recursos;
- III - atender à legislação e às normas internas aplicáveis a Cooperativa.

§ 3º - A Cooperativa possuirá Gestão de Risco com o objetivo de:

- I - uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos da atividade;

- II - conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento de riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controle internos;
III - promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. **DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO**

DA ADMISSÃO

Art. 7º - Poderá ingressar na UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, toda a pessoa física que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, exerça a profissão de médico dentro da área de ação da Sociedade, esteja devidamente habilitado pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais exigidos por Lei, que concorde com o presente Estatuto, atenda aos requisitos estatutários abaixo elencados, os demais comandos regimentais e dos órgãos sociais da sociedade, não realize qualquer atividade que possa prejudicar a Cooperativa ou que venha a colidir com as suas finalidades.

I - O Candidato deverá apresentar um dos seguintes títulos: Título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Certificado de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista fornecido pela respectiva Sociedade Científica, e títulos reconhecidos pelos Conselho Estadual e Federal de Medicina, todos estes referentes à especialidade em que se inscrever.

II - Para associar-se o candidato preencherá, assinará e apresentará proposta à Cooperativa, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Administração;

III - Verificadas as declarações constantes da proposta pelo Conselho de Ética e Defesa Profissional (COTEP) e com seu parecer favorável, a proposta será submetida ao Conselho de Administração;

IV – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente será convocado para subscrever as quotas-partes mínimas do capital social e formalizar a sua admissão com a assinatura, juntamente com o Diretor- Presidente, no Livro de Matrículas de Associados;

V - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa os médicos que ocupem cargos de direção ou exerçam atividades comerciais em organizações caracterizadas como entidades de medicina de grupo ou empresas que atuam na área do seguro-saúde; os já cooperados antes da vigência deste artigo tornam-se inelegíveis para cargos sociais.



Parágrafo Único: O Edital de Convocação para o ingresso na Cooperativa discriminará, respeitada a impossibilidade técnica ou econômico-financeira de prestação de serviços, as especialidades e área de atuação dos futuros cooperados.

Art. 8º – A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa ao Cooperado, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o *caput* do artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pelo comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da cooperativa;

II. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Único – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, ou o Conselho de Administração da Cooperativa, no uso de sua competência regulamentar, disporá sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES/PERMISSÕES

Art. 9º - Cumpridos os procedimentos admissionais previstos neste Capítulo, o associado formalmente admitido adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes prescritas neste Estatuto e na Lei, sendo-lhe permitido:

- a) participar de todas as atividades que constituem objeto da Sociedade, com ela operando em todos os setores, de acordo com sua especialidade médica;
- b) tomar parte na Assembleia Geral de Cooperados, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades sociais, podendo, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, os demonstrativos contábeis e o balanço geral da sociedade;
- d) solicitar demissão da Cooperativa;
- e) mudar ou acrescentar especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na cooperativa, respeitando o que dispõe o *caput* do artigo 7º e seus incisos, bem como a análise técnica do COTEP quanto à necessidade de profissionais na especialidade.

Art. 10 - O cooperado obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais e das decisões dos órgãos sociais, especialmente:

- a) cumprir integralmente as obrigações assumidas pela UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI, responsabilizando-se pela prestação de serviços de assistência médica, dentro da especialidade em que estiver inscrito, de acordo com o Regimento Interno e com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- b) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital e contribuir para o custeio da atividade da Cooperativa;
- c) fornecer esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- d) observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional
- e) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Sociedade, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- f) zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da Cooperativa;
- g) não cobrar qualquer valor aos beneficiários;
- h) guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso;
- i) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que seja por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;
- j) comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como toda e qualquer modificação de seus dados cadastrais;
- k) utilizar-se, unicamente, dos foros internos da Cooperativa: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, COTEP e Assembleia Geral para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa;
- l) solicitar autorização previa a cooperativa quanto à incorporação de novas tecnologias em saúde e procedimentos médicos, materiais e medicamentos, sujeitando-se a decisão dos órgãos competentes da cooperativa;
- m) responsabilizar-se financeiramente, pela cobrança que ultrapasse a tabela do sistema Unimed, emitida pelos profissionais não cooperados que façam parte de sua equipe;
- n) obedecer às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina no tocante à indicação de órteses e próteses;
- o) adaptar-se às evoluções tecnológicas definidas pela Cooperativa como política da empresa no atendimento, faturamento e apresentação de produção médica;



- p) aceitar a realização de perícia em seus pacientes, bem como a presença de auditor indicado pela Cooperativa para acompanhamento da utilização de materiais, realização de procedimentos e demais hipóteses definidas pela Diretoria Executiva, respeitada sua autonomia na realização do ato médico;
- q) submeter-se, quando solicitado, à Junta Médica, nos moldes da Resolução CONSU nº 424/2017, ou norma que venha a substituir;
- r) seguir a regra da boa prática médica, baseando suas decisões nas normas da Agência Nacional de Saúde (ANS) e seus órgãos de assessoria, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Conselhos Médicos, técnicas consagradas de diagnóstico, terapêutico e Medicina Baseada em Evidências.
- s) submeter-se aos programas que visem a prevenção e promoção da saúde, buscando a qualidade no atendimento aos beneficiários da Unimed São Gonçalo – Niterói.
- t) não cobrar por atos que não tenha praticado pessoalmente, exceto os referentes a sua equipe.
- u) não permitir que terceiros realizem atos que o cooperado deveria praticar pessoalmente, em razão da prescrição ou da solicitação.

Art.11 - Fica impedido de votar e ser votado, o Cooperado que:

- a) tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, impedimento que prevalecerá até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ocorra a rescisão do contrato de trabalho;
- b) não tenha apresentado produção médica perante a cooperativa no período de 12 (doze) meses anteriores ao da realização da Assembleia;
- c) tenha sido admitido até 12 (doze) meses antes da realização de AGO e que ainda não tenha integralizado as quotas-partes;
- d) tenha sido punido com pena de suspensão pela cooperativa no período de 8 (oito) anos que antecedem a data de registro da chapa.

Art. 12 - O Cooperado responde, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Cooperativa com terceiros até o valor total das quotas partes do capital que tenha subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade subsidiária e pessoal do Cooperado somente poderá ser invocada depois de tornada inócua qualquer ação judicial contra a Cooperativa, perdurando, para o sócio desligado, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a sua demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 13 - A responsabilidade dos cooperados falecidos será sucedida pelos seus herdeiros, prescrevendo-se, porém, em um (01) ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 14 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, é vedado ao Cooperado atuar como sócio, proprietário, gestor ou exercer qualquer outra função que configure participação direta ou indireta em sociedade que realize operação de planos de saúde ou atividades consideradas concorrentes desta, tais como operadoras de medicina de grupo, seguro-saúde e cartão desconto.

§ 1º: Não se considera concorrência a participação em atividades ou sociedades que tenham relação com a cooperativa em complementação de serviços necessários ao pleno atendimento dos interesses da Cooperativa.

§ 2º: A violação desta cláusula sujeitará o cooperado às sanções previstas neste Estatuto, incluindo, quando cabível, a exclusão do quadro de associados, assegurado o direito à ampla-defesa e contraditório.

Art. 15 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, respeitando os critérios do artigo 8º.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO DO COOPERADO - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

DA DEMISSÃO

Art. 16 - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, o qual será levado para registro à primeira reunião do Conselho de Administração, formalizando-se posteriormente com a anotação no Livro de Matrícula, sendo o ato assinado na mesma data pelo demissionário e pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - As cotas são pessoais e intransferíveis. No ato do desligamento, é vedada a transferência de quotas, ainda que para herdeiros.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 17 - A eliminação de cooperados é de competência do Conselho de Administração, após parecer do COTEP, incidindo sobre a pessoa que:

a) deixe de cumprir as obrigações previstas em Lei, neste Estatuto e nas disposições internas da Cooperativa;

- b) venha a praticar qualquer ato considerado conflitante com os fins sociais e com o objeto da Cooperativa;
- c) associe-se a outra Cooperativa singular que tenha o mesmo ou similar objeto social da Unimed, na área de atuação da UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI;
- d) cometer atos que o Regimento Interno considere falta grave;
- e) deixar de cumprir as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da ANS ou da Anvisa.

§ 1º - O processo de eliminação, antes da decisão pelo Conselho de Administração, será precedido de notificação ao Cooperado, que deverá ser instruída com o parecer do COTEP sobre os fatos apurados e as normas supostamente infringidas, para que ele se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Recebido o processo com o parecer do COTEP, que opine pelo descumprimento das normas previstas neste Estatuto ou Regimento Interno, o Conselho de Administração convocará o cooperado para em reunião extraordinária, respeitada a ampla defesa, apresente seus esclarecimentos de forma oral e/ou escrita.

§ 3º - O Cooperado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral, desde que seu recurso seja formulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da decisão do Conselho de Administração, tendo o recurso efeito suspensivo.

§ 4º - O recurso será incluído na ordem do dia da primeira Assembleia Geral Extraordinária que for convocada pela Cooperativa.

§ 5º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação ao Cooperado que:

- I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa;
- II- Cobrar de clientes valores financeiros pela realização de procedimentos médicos ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, previstos nos contratos de planos de saúde celebrados;
- III- Cometer reiterada e reincidentemente infrações mais leves, pelas quais tenha sido advertido ou suspenso de suas atividades pelo Conselho de Administração;
- IV- Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses de forma contrária às normas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;



- V- Prescrever medicamentos especiais de forma contrária às normas estabelecidas pelas entidades listadas na alínea “r”, do Art. 10º, supra;
- VI- Classificar procedimentos eletivos como de urgência ou emergência;
- VII- Incitar ou fomentar beneficiários/pacientes a buscar a via judicial ou ANS para obter a realização de procedimentos não cobertos pelo rol da ANS.

§ 6º - No caso do Cooperado incidir no motivo previsto no parágrafo quarto deste artigo em suas alíneas “IV”, “V”, “VI” e “VII”, tendo a Cooperativa sido obrigada a custear OPMEs, Procedimentos ou Medicamentos Especiais, de forma distinta do que está estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, fica a Cooperativa autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor dos produtos ou serviços cadastrados e aqueles decorrentes da indicação do médico assistente cooperado ou sua integralidade caso não haja previsão de alternativa coberta.

DA EXCLUSÃO

Art. 18 - Será excluído da Cooperativa o associado que deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência no quadro de sócios, sendo obrigatória a exclusão em casos de morte ou de incapacidade civil não suprida.

§ 1º – Incorre em exclusão o cooperado que deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se, ou fique inativo por período de 6 (seis) meses consecutivos, excetuada a hipótese do Art. 10º, “i”.

§ 2º- É considerado inativo o Cooperado que, sem autorização do Conselho de Administração, deixar de apresentar produção médica, equivalente a 05 (cinco) consultas mensais ou 30 (trinta) consultas semestrais, exceto aos ocupantes de cargos administrativos na cooperativa.

OUTRAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÉTICA/DISCIPLINAR

Art. 19 – Além da penalidade de eliminação, o Cooperado está sujeito às penalidades de suspensão e advertência de acordo com as normas do Regimento Interno e da decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital social da UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

Parágrafo único – É atribuído à quota-parte o valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, obrigando-se cada associado, no ato de sua admissão, a subscrever no mínimo 85.000,00 (oitenta e cinco) quotas partes ou valor atualizado na época de entrada de novos cooperados.

Art. 21 - A quota-parte, que não poderá ser negociada e nem oferecida a terceiros em garantia, responde como garantia pelas obrigações assumidas pelo cooperado com a Cooperativa.

Parágrafo Único - Estabelecido o valor da quota-parte, a decisão nesse sentido abrangerá a totalidade das quotas-partes do Capital Social.

Art. 22 - O cooperado ao ingressar na cooperativa deverá integralizar o valor das quotas-parte a vista.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração do valor da quota-parte, a decisão nesse sentido abrangerá a totalidade das quotas-partes do capital social, bem como a forma de integralização.

Art. 23 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, ocorrerá apenas depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço de contas, do exercício em que o fato haja ocorrido.

§ 1º - Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões de cooperados em número tal que possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição das quotas-partes poderá ser efetuada dentro do limite de desembolso anual equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita bruta anual da cooperativa;

§ 2º - Ao capital social integralizado, poderão ser pagos juros de até 12% ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social e desde que haja aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24 – Os Órgãos Sociais da UNIMED DE SÃO GONÇALO-NITERÓI são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;

- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Técnico de Ética de Defesa Profissional (COTEP);
- V - Conselho Fiscal;
- VI – Comitês criados pelo Conselho de Administração nos moldes do Art. 34, § 1º
- VII – Conselho de Especialidades.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COOPERADOS

Art. 25 - A Assembleia Geral, de caráter ordinário ou extraordinário, é o órgão soberano e supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital fixado na sede social, publicação em jornal de circulação na área da Cooperativa e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

§ 1º - Convocada na forma deste artigo, a Assembleia Geral será instalada:

- a) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (Dois terços) dos cooperados;
- b) em segunda convocação, uma hora depois, com a presença da metade e mais 1 (um) dos cooperados; e,
- c) em terceira e última convocação, uma hora depois, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados consignada no livro de presença.

§ 2º - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas ao Livro de Presença às Assembleias Gerais ou chamada nominal pela lista de cooperados com direito a voto.

§ 3º - Do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Cooperados, deverá constar:

- a) a denominação da Sociedade seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA”;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a especificação da Ordem do Dia;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital para efeito do cálculo do quórum de instalação; e,

f) a assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, a assinatura e o nome dos 4 (quatro) primeiros signatários do requerimento que a solicitou;

g) as convocações feitas pelo Conselho Fiscal deverão ser assinadas pelos 3 (três) membros titulares.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

§ 5º - As convocações serão feitas:

a) pelo Diretor-Presidente, após deliberação da Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese da ocorrência de fatos graves e urgentes;

c) por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.

§ 6º - A Assembleia Geral será presidida:

a) pelo Presidente, que convocará o Diretor Administrativo e, se este não se encontrar, um cooperado para auxiliá-lo como secretário;

b) por cooperado - aclamado na ocasião, auxiliado por um Secretário escolhido por este - nas convocações não realizadas pelo Diretor-Presidente e, na hipótese da alínea “c” do parágrafo quinto, deverão ser convidados para compor a mesa, os signatários do Edital de Convocação; e,

c) por cooperado - aclamado na ocasião, auxiliado por cooperado escolhido por este – quando a Assembleia for discutir e decidir sobre o relatório anual, com os demonstrativos contábeis, contas de sobras e perdas e balanço de cada exercício.

§ 7º - Nas convocações firmadas pelo Diretor Presidente, em caso de impedimento deste a Assembleia será presidida pelo Diretor-Administrativo, ou por outro Diretor dentro da correspondente escala de substituições provisórias.

§ 8º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados na ocasião e por todos aqueles o desejarem.

§ 9º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, vedado o voto por procuração, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto e a votação será:

- a) a descoberto, levantando-se os que aprovarem;
- b) pelo voto secreto, se assim decidir o plenário; e
- c) obrigatoriamente, por escrutínio secreto para preenchimento dos órgãos sociais, sempre que houver mais de uma chapa inscrita.

§ 10 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas participam dos debates. Não se insere no rol dos impedimentos, relativamente aos ocupantes dos cargos sociais, os recursos contra qualquer decisão dos órgãos colegiados.

§ 11 - Na Assembleia Geral em que forem apreciados e discutidos o relatório anual, os demonstrativos contábeis e o balanço do exercício, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma do § 2º Art. 18º, escolha um cooperado para dirigir os mesmos e, com os demais membros deixará a mesa, permanecendo, contudo, à disposição do Plenário para esclarecimentos.

Art. 27 – Prescreve em 4 (quatro) anos qualquer ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do presente Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE COOPERADOS

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe especificamente:

- I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício social anterior correspondendo ao Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da conta de sobras e perdas com as devidas Demonstrações Financeiras, acompanhada do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre os destinos das sobras e o rateio das perdas;
- III - Eleger, quando for o caso, os ocupantes de cargos sociais;
- IV – Pronunciar-se sobre programas de trabalho elaborados pela Diretoria;
- V – Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 24º deste Estatuto;
- VI - Aprovação de honorários, de cédulas de presença para os ocupantes de cargos sociais, podendo homologar os critérios recomendados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COTEP não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e VI.

§ 2º - A aprovação do relatório da Gestão, Balanço Geral, e Contas dos órgãos administrativos, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor do presente Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de voto.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COOPERADOS

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

I - Reforma Estatutária;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Destituição de ocupantes de cargos sociais;

IV - Mudança de objeto da Sociedade;

V - Dissolução da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;

VI- Deliberação sobre as contas dos liquidantes; e

VII – Recursos contra os atos de eliminação ou aplicação de penas aos cooperados.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I a VI deste artigo.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30-A UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, sendo composto por uma Diretoria Executiva de 5 (cinco) membros e por 4 (quatro) conselheiros vogais, todos cooperados em condições de elegibilidade, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor de Mercado.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar cargos executivos, durante o período de seu mandato, designando um conselheiro vogal para o seu exercício, vedada a acumulação de cargos.

Art. 31 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado:

- a) pelo Diretor-Presidente;
- b) pela maioria de seus membros ou;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, vedada a representação, reservando-se ao Presidente o voto do desempate. Os fatos que se registrarem nas reuniões do Conselho de Administração, serão registrados em ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos.

§ 2º - Perde automaticamente o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas nos últimos doze meses.

§ 3º - Nos impedimentos provisórios, inferiores a noventa (90) dias, as substituições nos cargos da Diretoria Executiva obedecerão ao seguinte critério:

- a) Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo;
- c) Diretor Administrativo pelo Diretor Econômico-Financeiro;
- d) Diretor econômico-financeiro por Diretor de Mercado;
- e) Diretor de Mercado por vogal que for designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Aos membros vogais do Conselho de Administração cabe participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Órgão.

§ 5º - Havendo vacância de 05 (cinco) cargos ou mais no Conselho de Administração, o Diretor-Presidente (ou seu substituto provisório) convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos de vogais correspondentes aos cargos vagos, e os assim eleitos exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

§ 6º - Ocorrendo vacância definitiva nos cargos da Diretoria Executiva, o seu preenchimento seguirá a ordem prevista no § 3º *supra*.

Art. 32 - Ao Conselho de Administração compete:

- a) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) zelar pela obediência aos princípios gerais estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno;
- c) autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, com homologação pela Assembleia Geral de Cooperados;
- d) determinar a realização, a qualquer tempo, de tomadas de contas da Diretoria Executiva, podendo designar, para tanto, técnicos externos;
- e) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, após ouvir o COTEP;
- f) submeter à Assembleia Geral Extraordinária proposta de alteração dos Estatutos;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária sempre que se justifique, observando o prazo estatutário;
- h) elaborar o Regimento Eleitoral, nos termos do § 1º, Art. 45º;
- i) aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- j) fiscalizar se as melhores práticas de governança corporativa estão sendo adotadas pela Cooperativa, sugerindo medidas, sempre que entender necessário;
- k) constituir comitês e órgãos de controles internos, nomeando e substituindo seus membros e responsáveis; e
- l) acompanhar a política de Gerenciamento de Riscos da Cooperativa e o Sistema de Controles Internos.

§1º. O Conselho de Administração poderá contar com comitês permanentes ou específicos especialmente convocado para o enfrentamento dos temas correlatos, cuja criação, objeto e prazo de duração deverão ser definidos em reunião do Conselho de Administração.

§2º - Os Comitês deverão contar com, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, contratar o assessoramento de profissionais especializados para auxiliá-lo no esclarecimento das questões técnicas, podendo determinar que os mesmos apresentem previamente projetos sobre as mesmas.

Art. 33 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa; mas

responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva quando reunida de forma colegiada:

- a) aprovar normas gerais sobre movimentação de fundos, guardas de valores da Cooperativa;
- b) aprovar os critérios gerais para controle de custos das atividades operacionais e administrativas;
- c) avaliar o montante dos recursos financeiros para o custeio das operações e serviços da Sociedade;
- d) realizar a previsão da produtividade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- f) aprovar o plano de cargos e salários do pessoal da Cooperativa;
- g) garantir a implementação e avaliar periodicamente as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos da Cooperativa nos termos do presente Estatuto e da legislação, garantindo as melhores condições para atuação dos órgãos de controle.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá criar cargos ou comissões, especiais, transitórios ou não, com o objetivo de planejar, coordenar ou executar funções específicas, bem como nomear seus integrantes, observando as determinações deste Estatuto e deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, em datas não coincidentes com a reunião mensal do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Art. 34 -A - Caberá à Diretoria Executiva, sempre representada conjuntamente por dois de seus membros, assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente da Cooperativa compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da Cooperativa;

- b) presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, coordenando os seus trabalhos e deliberações;
- c) representar a Cooperativa, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
- d) nomear ou designar os ocupantes das funções administrativas;
- e) representar a Cooperativa, diretamente ou por designação de substituto, nas Assembleias Gerais das pessoas jurídicas a que esta for associada;
- f) assinar cheques bancários e documentos de operações bancárias conjuntamente com o Diretor Econômico-Financeiro e, na ausência deste, com outro Diretor;
- g) convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva;
- h) submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social e fiscal, o balanço geral e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- i) admitir e demitir empregados;
- j) zelar pela adoção e o cumprimento das melhores práticas em Governança Corporativa, Compliance e Integridade, nos termos do presente Estatuto e da legislação de regência.

Art. 36 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas Assembleias Gerais das federações nas quais a Cooperativa for filiada;
- b) assinar, substituindo o Presidente e conjuntamente com Diretor-Financeiro, ou outro, os cheques e documentos de operações bancárias;
- c) funcionar como coordenador da área que lhe foi consignada no organograma da empresa;
- d) zelar pela adoção e o cumprimento das melhores práticas em Governança Corporativa, Compliance e Integridade, nos termos do presente Estatuto e da legislação de regência.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Funcionar como coordenador na área que lhe for consignada no organograma da empresa.
- b) Assinar cheques, quando substituindo o Diretor Financeiro ou Presidente em suas ausências eventuais;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- d) Zelar pela adoção e o cumprimento das melhores práticas em Governança Corporativa, Compliance e Integridade, nos termos do presente Estatuto e da legislação de regência.

Art. 38 - Ao Diretor-Econômico Financeiro compete:

- a) Atuar como coordenador de Planejamento e Controle Financeiro;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Presidente; e na sua ausência com o Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Assinar as contas, balancetes e balanços, juntamente com o Presidente.
- f) Atuar junto a outras Unimeds relativamente aos valores de intercâmbio e nas hipóteses de diferenças nas faturas correspondentes.
- g) zelar pela adoção e o cumprimento das melhores práticas em Governança Corporativa, Compliance e Integridade, nos termos do presente Estatuto e da legislação de regência.

Art. 39 – Ao Diretor de Mercado compete:

- a) Dirigir o Departamento de Mercado com suas atribuições pertinentes, de acordo com o organograma da empresa;
- b) Participar das reuniões de diretoria, assinar conjuntamente com os demais membros da diretoria cheques e documentos de operações bancárias.
- c) Zelar pela adoção e o cumprimento das melhores práticas em Governança Corporativa, Compliance e Integridade, nos termos do presente Estatuto e da legislação de regência.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO TÉCNICO DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL (COTEP)

Art. 40 - O Conselho Técnico de Ética e Defesa Profissional (COTEP), órgão colegiado da cooperativa, é constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição do COTEP se processará por intermédio de chapas completas, obedecendo as regras do processo eleitoral.

§ 2º - Os membros do COTEP estão sujeitos à mesma pena cominada no § 2º do Art. 31º no que concerne à frequência às reuniões ordinárias.

Art. 41 - A competência do COTEP é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatórias nos casos estabelecidos neste Estatuto Social e facultativa nos demais.

§ 1º – Os pareceres do COTEP não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica a nulidade do deliberado sem o parecer, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão.

Art. 42 - É competência do COTEP emitir parecer:

I - Prévio sobre admissão de cooperados;

II - Prévio nos processos de eliminação e exclusão de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com consequente liberdade da produção de provas pelo interessado;

III - Em qualquer pedido de qualquer órgão social;

IV - Em qualquer assunto de interesse da Cooperativa, por deliberação própria;

V - Em todos os casos que digam respeito, à inobservância do Código de Ética Médica; do Estatuto da Cooperativa e do Regimento Interno;

VI- sobre o enquadramento nos respectivos artigos do Estatuto Social, dos Cooperados que supostamente o infringirem, fornecendo ao Conselho de Administração, subsídios consistentes para tomada de decisão,

VII – Sobre os demais assuntos que lhe forem atribuídos pelo Regimento Interno;

§ 1º - O COTEP, em sua primeira reunião, elegerá um Moderador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário, que lavrará as respectivas atas.

§ 2º - O COTEP poderá ser convocado pelo Conselho de Administração para dar parecer nos casos de sua competência.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da administração da UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI, é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles eleitos na Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 2º - Na primeira reunião, depois da sua posse, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - As ausências do coordenador ou secretário serão supridas por substituto escolhido na ocasião entre o outro Conselheiro efetivo ou suplente.

§ 5º - As deliberações do Órgão serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em ata, lavrada em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos presentes.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias, conferem com a escrituração contábil da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e aplicações realmente está de acordo com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor em face das previsões, bem como à conveniência econômico-financeira da cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

i) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando eventuais irregularidades, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de técnico especializado, bem como valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, nos termos do art. 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XII-A – DO CONSELHO DE ESPECIALIDADES:

Art. 44-A - Fica instituído o Conselho de Especialidades, órgão consultivo do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Especialidades será composto pelo coordenador de cada Comitê de Especialidade e por 1 (um) membro designado pelo Conselho de Administração, que irá presidi-lo.

Art. 44-B - Os Comitês de Especialidades serão designados pelo Conselho de Administração e serão compostos por 3 (três) membros eleitos pelos cooperados da respectiva especialidade em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A vacância de membros dos Comitês de Especialidades será suprida mediante a realização de Assembleia Geral para eleição específica para supri-la, cujo mandato será pelo período faltante.

§ 2º - A inscrição no processo eleitoral será individual, realizada por cada cooperado, sendo eleito os 3 (três) primeiros que obtiverem o maior número de votos, sendo que, em caso de empate, será eleito aquele que detiver o maior período como cooperado da Cooperativa.

§ 3º - Para eleição dos Comitês de Especialidades, o cooperado poderá votar em até 3 (três) candidatos concomitantemente.

Art. 44-C - Os membros dos Comitês de Especialidades elegerão um coordenador e um secretário.

Art. 44-D - Os Comitês de Especialidade funcionarão como instâncias de análise e discussão técnica de suas respectivas áreas, enquanto o Conselho de Especialidades será responsável por consolidar as demandas e propor diretrizes ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 44-E - O Conselho de Especialidades terá as seguintes competências gerais:

I. Sugerir ao Conselho de Administração critérios e parâmetros para a atuação profissional dos cooperados alinhados às diretrizes da cooperativa e às exigências legais e normativas.

II. Opinar sobre estratégias e prioridades relacionadas à gestão das especialidades médicas, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes e a sustentabilidade financeira da cooperativa.

III. Garantir a articulação entre as especialidades médicas, promovendo a integração interdisciplinar e a resolução de conflitos eventualmente existentes.

IV. Supervisionar a atuação dos Comitês de Especialidade, assegurando o cumprimento de suas atribuições.

V. Fornecer subsídios técnicos e estratégicos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para a tomada de decisões.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá implementar outras atribuições ao Conselho de Especialidades, de forma que este órgão possa fornecer subsídios técnicos e estratégicos à administração da Cooperativa para a tomada de decisões.

Art. 44-F - O Conselho de Especialidades reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 44-G - Os Comitês de Especialidades terão as seguintes competências gerais:

I. Monitorar e avaliar os serviços prestados pelos cooperados da especialidade, sugerindo ações corretivas ou de capacitação, quando necessário.

II. Representar os interesses dos cooperados da especialidade no Conselho de Especialidades através do seu coordenador.

III. Conduzir estudos sobre avanços científicos e técnicos na área de atuação, sugerindo protocolos para aplicação prática aos cooperados e à Cooperativa.

IV. Estimular a comunicação e a colaboração entre os cooperados da especialidade, promovendo o alinhamento com os objetivos da Cooperativa.

V. Emitir pareceres e recomendações sobre questões específicas da especialidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Especialidades.

Art. 44-H - Os Comitês de Especialidades deverão reunir-se ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, elaborando atas e relatórios das discussões e propostas para envio ao Conselho de Especialidades.

Art. 44-I - O coordenador de cada Comitê de Especialidades deverá participar ativamente das reuniões do Conselho de Especialidades, garantindo a representatividade e a articulação das demandas específicas.

Art. 44-J - Perde automaticamente o mandato o membro de Conselho ou de Comitê de especialidades que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o seu mandato.

Art. 44-K - Os membros do Conselho de Especialidades e dos Comitês de Especialidades receberão cédula de presença pelo desempenho de suas funções no valor de 50% daquela recebida pelos Conselheiros Vogais da cooperativa.

Art. 44-L - O Conselho de Administração será responsável pela elaboração do Regimento Interno do Conselho e dos Comitês de Especialidades.

CAPÍTULO XIII - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 45 - As Assembleias Gerais que versarem sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa, serão convocadas com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme Regimento Eleitoral, que deverá atender os seguintes fundamentos normativos:

a) Na votação será observado o escrutínio secreto;

b) Haverá uma única seção de recepção de votos, localizada na sede da cooperativa. A critério da comissão eleitoral, outras seções poderão ser implantadas, mediante previa divulgação aos cooperados sobre os horários e locais de votação, concomitantemente à convocação das assembleias gerais que versarem sobre a eleição;

c) As candidaturas deverão ser apresentadas por intermédio de chapas, no prazo de 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia;

d) As candidaturas (chapas) para os cargos do Conselho de Administração, COTEP e Conselho Fiscal serão independentes;

d) Nos registros de chapas, estas deverão conter a relação nominal dos cooperados concorrentes, a indicação dos cargos aos quais concorrem, devendo cada candidato firmar os seguintes documentos:

I - Declaração de elegibilidade, nos termos do art. 51, da Lei n. 5.764/71.

II - Declaração de bens; e

III - Declaração de que não é parente até o 2º grau de outro candidato, inclusive de outros órgãos eletivos.

§ 1º - O Regimento Eleitoral será elaborado e divulgado pela Diretoria junto com a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de apresentação de chapa única para os cargos em disputa, será dispensado o procedimento eleitoral previsto neste Capítulo, procedendo-se a eleição pelo processo de aclamação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Não poderão se candidatar a qualquer cargo social os cooperados que tiverem sido punidos pelos órgãos competentes da cooperativa por infração ética-disciplinar no período de 8 (oito) anos anteriores à data de registro da chapa.

§ 4º - Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados pelo mesmo cooperado eleito por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º - Na hipótese da não inscrição de chapa para o Conselho de Administração, excepcionalmente, o mandato do Conselho em vigor na data da Assembleia Geral será prorrogado por até 60 (sessenta) dias, sendo mandatária a convocação de novas eleições a cada 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIV - DO BALANÇO GERAL E DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 46 - O Balanço Geral incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 47 - As despesas da Sociedade, bem como de suas controladas e coligadas serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Art. 48 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as verbas dos Fundos e dos juros sobre o capital, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações que houverem realizado com a Cooperativa, nos termos do art. 4, inciso VII, da Lei n. 5.764/71.

Art. 49 – As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XV - DOS FUNDOS

Art. 50 - A UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI constituirá os seguintes Fundos:

I - FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído, no mínimo, de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; e,

II - FATES - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os Fundos previstos neste Estatuto serão indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, seus saldos serão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 51 - Além dos percentuais fixados no artigo anterior, reverterem em favor do:

- I - FUNDO DE RESERVA, os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
- II - FATES: os resultados das operações com não cooperados, os auxílios, legados e doações específicas.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

Art. 52 - A Cooperativa terá os seguintes livros: Matrícula; Presenças de Cooperados às Assembleias Gerais; Atas dos Órgãos Sociais; e outros fiscais e contábeis obrigatórios, sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Parágrafo Único – No Livro de Matrícula todos os cooperados serão obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar: nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado, data de admissão e pedido, ou de eliminação, ou de exclusão e, a conta corrente, com todo o movimento, das quotas-parte do Capital Social do Cooperado.

CAPÍTULO XVII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - A Cooperativa dissolver-se-á, de pleno direito, se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados não estiver disposto a assegurar a sua continuidade, ou quando:

- I - Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II - O número de cooperados reduzir-se a menos que 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo tornar-se inferior ao estatuído no Art. 11º, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

§ 2º - A Assembleia que decidir sobre a dissolução da Cooperativa nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à liquidação.

§ 3º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 4º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 54 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem ter laços de parentesco entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 56 - São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, além de proprietários ou diretores de serviços credenciados pela Cooperativa.

Art. 57 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva perduram até 30 (trinta) dias após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponde ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único – Na transição, as duas diretorias atuarão em harmonia para preservar a continuidade administrativa.

Art. 58 - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Órgãos Sociais desta e/ou de outras cooperativas.

Art. 59 - Os ocupantes de cargos sociais e administrativos, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 60 - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 61 - Os participantes do ato ou operação social em que seja ocultada a natureza da Cooperativa serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 62 – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais COOPERADOS de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à sua atividade profissional.

CAPITULO XIX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pela AGE, na data do seu registro perante a Junta Comercial.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as designações e competências dos cargos do Conselho de Administração e Diretoria eleitos na AGO realizada em 28/03/2018, até que se realizem novas eleições, prevalecendo o disposto no Estatuto Social aprovado na AGE do dia 14/11/2007 com relação à existência de cargos e suas respectivas competências, sendo aplicável o Art. 45, § 4º apenas a partir da próxima eleição para cargos sociais.

Art. 64 – Os casos omissos ou duvidosos no presente ESTATUTO SOCIAL serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselhos Fiscal e COTEP.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2025.

Diretoria:

Dr. Luís Guilherme Teixeira dos Santos – Presidente

Dr. Haberlandh Sodré Lima - Vice-Presidente

Dra. Bruna Freixo Prestes Cortez - Diretora Administrativa

Dr. Luiz Felipe Leal Chichierchio da Silva - Diretor Financeiro

Dr. Fabio de Azevedo Rangel Simão - Diretor Mercado

Assinado digitalmente por
LUIZ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.01.30 11:00:00

HABERLANDH
SODRE
LIMA
CPF: 000.000.000-00

Assinado digitalmente por
LUIZ FELIPE LEAL CHICHIERCHIO DA SILVA
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.01.30 11:00:00